



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



## LEI N° 2.120/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

*ro. Souza*  
PUBLICADO - QUADRO DE AVISO  
Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002  
Fixado em 21/08/2025  
Retirado em 21/09/2025

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao - CONSEP - Conselho de Segurança Pública de Faria Lemos/MG, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 31, Inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a realizar transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas fixas e consecutivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Conselho de Segurança Pública de Carangola - CONSEP -, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.704.146/0001-4, Conta Corrente n. 48.227-7, destinado a reforma e ampliação da Delegacia de Polícia que responde pelo Município.

**Art. 2º** - Fica, ainda, facultado, o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 31, Inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a realizar transferência de recursos financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 12 (doze) parcelas fixas e consecutivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), iniciando em 15.04.2025, ao Conselho de Segurança Pública de Carangola - CONSEP -, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.704.146/0001-4, conta corrente n. 48.227-7, destinado a manutenção; distribuição de placas de sinalização pela cidade; programas educacionais a população.

**Parágrafo Único.** A transferência dos recursos será formalizada com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º** - Em contrapartida a Entidade beneficiada colaborará nas atividades de prevenção e manutenção da ordem pública, com vistas à maior eficiência, presteza e controle de ações em defesa da comunidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



**Art. 4º** - A entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, ao final.

**Parágrafo Único.** É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

**Art. 5º** - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for, mediante Decreto, nos limites já definidos em Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 27 de março de 2025.

Faria Lemos, 21 de agosto de 2025.

  
Gilberto Damas de Sousa

*Prefeito Municipal*